



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/06/2026 às 14:00:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 76635/26 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2026, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

Nº de Ordem do Aditivo: 7º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 12/06/2026

Data de Publicação do Aditivo: 12/06/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

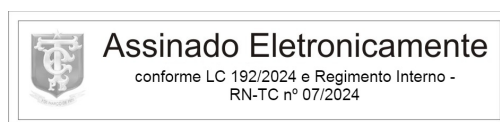
Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato 2.08.018-2023 terá seu prazo prorrogado por mais 06(seis) meses a contar de 15/06/2026, co vencimento portanto em 15/12/2026.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Cronograma emissao f70e6b0f8bdfa616c9bb227b oficio interno memorando 2 42	Sim	3cd56fbe0fb64f38ed4d07425dd688b8
Comprovante de publicidade	Sim	fadde865d516fa42c6dc051fe75bf3aa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1bfb09b1f1fd41e5a3c12c753cd793b1
Justificativa técnica	Sim	a436b0c270afc763c2be663646701f66
Parecer jurídico	Sim	ca5ffc14872d8d7e932dd4467ded9883
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	1d5ea16c83a9089a134d677192cc95ab

João Pessoa, 18 de Junho de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE OBRAS E A SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede na Av. Treze de maio, n. 329, 5º andar, Centro, nesta cidade, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627 SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, estado da Paraíba, de um lado e, de outro, a **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.128/0001-36, com sede na Rua da Regeneração, nº 1133, Bairro Arruda, cidade de Recife/PE, de agora por diante chamada apenas **CONTRATADA**, já devidamente qualificada nos autos do Processo Administrativo Licitatório inaugurado pelo Edital de Concorrência nº 0007/2023/SECOB/PMCG, neste ato representada pela sua responsável legal sra. **ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS**.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de viabilização das obras contratadas, visando promover à administração pública a continuação da execução do objeto do contrato, faz-se necessária a prorrogação do prazo contratual, face as interferências

Página 1 de 3

Assinado por 2 pessoas: JOAB MACHADO e ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/08D3-649D-4785-5BD2>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

causadas pela existência de linhas de transmissão elétricas no trecho e a consequente necessidade de aprovação dos projetos junto à AXIA energia, além de paralisações causadas por chuvas, tudo consoante justificativa técnica emitida pela coordenação de planejamento de obras da SECOB e pelo fiscal da obra;

CONSIDERANDO, ainda, a supremacia do interesse público sobre o particular e o dever-de-eficiência do agente público nos contratos em que sejam parte a união, os estados e os municípios, onde reste comprovada sobejamente a preservação financeira do erário municipal e federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a autorização expressa da autoridade superior que ordena despesas na SECOB, bem como parecer jurídico constante dos autos,

DECIDIRAM AS PARTES contratantes assinar de comum acordo e na melhor forma de direito o **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG**, originado da Concorrência nº 007/2023/SECOB/PMCG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, celebrado em 20 de setembro de 2023, entre as mesmas partes, o qual será regulado pelas cláusulas adiante aduzidas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em razão do presente aditamento, o prazo contratualmente constante da cláusula sétima do **CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG**, fica prorrogado por mais 06 (seis) meses a contar de 15 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo, 57, II, § § 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste aditamento de contrato as partes ratificam que elegem o foro de Campina Grande/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande/PB, 12 de junho de 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS
Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

1. Nome: _____

CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08D3-649D-4785-5BD2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 12/06/2026 09:33:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA MARCELINA LIRA SIMOES MARTINS (CPF 310.XXX.XXX-00) em 12/06/2026 10:52:58
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/08D3-649D-4785-5BD2>



ESTADO DA PARAÍBA...
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.018/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 06(SEIS), MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026: **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2026.

REAIS E VINTE CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 11.06.2026.

FABIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.035/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.035/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A M DOS SANTOS LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-07. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-07, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.5000.2016 / 08.244.1010.2057. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E ARMANDO MARTINS DOS SANTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.228,00 (SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 28.05.2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 9.06.08/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 934/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB, HOMOLOGA e ADJUDICA a CONCORRÊNCIA Nº 9.06.08/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ANITA CABRAL, LOCALIZADA NA RUA DOS XIQUE-XIQUE, S/N – BAIRRO DAS MALVINAS, CAMPINA GRANDE – PB, em favor da Empresa ROBLE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.874.949/0001-34, que apresentou PROPOSTA no valor de R\$ 734.786,02 (Setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Campina Grande, 13 de maio de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA PLÍNIO LEMOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO

DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.08.018/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 06(SEIS), MESES CONTADOS A PARTIR DO DIA 15 DE JUNHO DE 2026: **FUNDAMENTAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 007/2023/SECOB/PMCG E ARTIGO DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E ANA MARCELINA LIRA SIMÕES MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 12 DE JUNHO DE 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 009/2026

Designa servidor para atuar como responsável pela adjudicação e homologação das licitações e contratações diretas da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, no âmbito dos sistemas oficiais do Governo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto à competência da autoridade responsável para adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, bem como as disposições do regulamento municipal aplicável,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Állisson de Sousa Lima**, matrícula nº 32033, ocupante do cargo de Diretor Administrativo e de Logística, para atuar como responsável pela adjudicação e homologação das licitações e contratações diretas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, nos sistemas oficiais do Governo, observadas as atribuições legais e regulamentares, bem como os limites da competência delegada.

Art. 2º O servidor designado deverá exercer as atribuições ora conferidas em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos municipais pertinentes e com os princípios que regem a Administração Pública, responsabilizando se pelos atos praticados nos limites desta designação.

Art. 3º A presente designação não afasta a obrigatoriedade de observância das manifestações técnicas, jurídicas e de controle interno, quando exigíveis, nem dispensa o cumprimento das formalidades essenciais à validade dos procedimentos de contratação pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande, 27 de abril de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16199/2025/SMS/PMCG ORIUNDO DA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Considerando o **Contrato nº 2.08.018/2023/SECOB/PMCG**, cujo objeto é a execução das obras de recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, e que o contrato possui vigência até **15/06/2026**, solicita-se a dilação de prazo por mais **06 (seis) meses** pelos seguintes pontos técnicos, com base no replanilhamento (6º Aditivo) formalizado em anteriormente (maio/26):

Recentemente, a execução do contrato exigiu readequação técnica da planilha orçamentária (replanilhamento) para alinhar a execução da obra às reais condições do local. Esta readequação operou-se sem reflexo financeiro no valor global do contrato. Contudo, fatores externos e supervenientes ao planejamento original impactaram severamente o cronograma físico da obra, demandando agora a adequação temporal do ajuste.

A solicitação de prorrogação por mais **06 (seis) meses** decorre de dois fatores de ordem técnica e externa, amplamente documentados no diário de obras, que obstaculizaram o avanço regular dos serviços:

- **Intempéries Climáticas Excepcionais:** A região de Campina Grande vem enfrentando um período chuvoso com índices pluviométricos anormais, configurando evento de força maior. A natureza dos serviços de engenharia contratados, especificamente o recapeamento, a pavimentação e a drenagem, exige condições de solo seco e estabilidade climática para garantir a aderência dos materiais e a segurança estrutural do pavimento. As precipitações constantes paralisaram as frentes de trabalho em vias abertas, inviabilizando o cumprimento do cronograma físico-financeiro vigente.
- **Atraso na Aprovação de Projetos por Concessionária Externa:** O avanço da obra esbarrou na necessidade de intervenções em áreas de servidão e na rede elétrica, exigindo a aprovação prévia dos projetos junto à antiga CHESF, atual Axia Energia. A tramitação burocrática e a análise técnica por parte da referida concessionária ultrapassaram os prazos ordinários previstos. Esta interferência de terceiros, alheia à vontade da Administração e da Contratada, bloqueou o caminho crítico da obra, impedindo a continuidade de etapas subsequentes do projeto de infraestrutura na Avenida Plínio Lemos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENAÇÃO DE OBRAS

A dilação por 06 (seis) meses é proporcional à complexidade dos serviços a serem executados, garantindo que o cronograma físico-financeiro seja cumprido sem interrupções que possam causar prejuízo ao erário ou à funcionalidade das obras já iniciadas.

Pelo exposto, a prorrogação é medida imperativa para viabilizar o alcance das metas estabelecidas no replanilhamento. A continuidade dos serviços garantirá a entrega dos itens que foram oportunamente otimizados, mas que tiveram atraso na execução pelos motivos acima descritos, assegurando o interesse público e a eficiência na gestão dos recursos municipais.

Campina Grande – PB, 11 de junho de 2026

Gustavo Ulisses da Luz Barros
Engenheiro Fiscal
Gerente de Obras Públicas

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/068F-E0B9-4ED8-4919> e informe o código 068F-E0B9-4ED8-4919





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 068F-E0B9-4ED8-4919

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS (CPF 008.XXX.XXX-35) em 11/06/2026 10:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/068F-E0B9-4ED8-4919>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 015/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 42.758/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a continuidade da execução das obras de recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e Scave Serviços de Engenharia e Locação LTDA – CNPJ 01.514.128/0001-36

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso II do § 1º do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.018/2023, em face da contratada **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.514.128/0001-36, para fins de continuidade da execução das obras de recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos, o que passa a expor:

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 42.758/2026, a Gerência de Obras Públicas apresenta justificativa técnica sobre a continuidade dos serviços de

Página 1 de 9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, a partir de provocação da contratada que manifestou o interesse na continuidade do contrato supracitado.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, planilhas comparativas atestando a vantajosidade econômica na manutenção da avença, orçamentos estimativos, além das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

*“A solicitação de prorrogação por mais **06 (seis) meses** decorre de dois fatores de ordem técnica e externa, amplamente documentados no diário de obras, que obstaculizaram o avanço regular dos serviços:*

- **Intempéries Climáticas Excepcionais:** *A região de Campina Grande vem enfrentando um período chuvoso com índices pluviométricos anormais, configurando evento de força maior. A natureza dos serviços de engenharia contratados, especificamente o recapeamento, a pavimentação e a drenagem, exige condições de solo seco e estabilidade climática para garantir a aderência dos materiais e a segurança estrutural do pavimento. As precipitações constantes paralisaram as frentes de trabalho em vias abertas, inviabilizando o cumprimento do cronograma físico-financeiro vigente.*
- **Atraso na Aprovação de Projetos por Concessionária Externa:** *O avanço da obra esbarrou na necessidade de intervenções em áreas de servidão e na rede elétrica, exigindo a aprovação prévia de projetos junto à antiga CHESF, atual Axia Energia. A tramitação burocrática e a análise técnica por parte da referida concessionária ultrapassaram os prazos ordinários previstos. Esta interferência de terceiros, alheia à vontade da Administração e da Contratada, bloqueou o caminho crítico da obra, impedindo a continuidade de etapas subsequentes do projeto de infraestrutura na Avenida Plínio Lemos.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

A dilação por 06 (seis) meses é proporcional à complexidade dos serviços a serem executados, garantindo que o cronograma físico-financeiro seja cumprido sem interrupções que possam causar prejuízo ao erário ou à funcionalidade das obras já iniciadas." Grifo acrescido.

O contrato supracitado (2.08.018/2023) foi firmado em 20/09/2023, e atualmente possui vigência até o dia 15/06/2026, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a continuidade dos serviços de recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

No presente caso, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 é aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência.

Ademais, observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (15/06/2026). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência por mais 06 (seis) meses.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação dos prazos de execução dos contratos administrativos, em caráter excepcional, nas hipóteses taxativamente previstas em seu art. 57. No caso em análise, trata-se de contrato de execução de obra pública, cujo objeto consiste na realização de serviços de recapeamento, pavimentação e drenagem da Avenida Plínio Lemos, sendo aplicável a hipótese prevista no art. 57, § 1º, inciso II, da referida lei, que autoriza a dilação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega quando houver superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Assim, a análise da pretensão de prorrogação demanda a verificação da presença dos pressupostos legais previstos nos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2ª Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

- Grifo acrescido.

Logo, a pretensão de prorrogação do prazo de execução do contrato em análise encontra amparo na Lei nº 8.666/1993, especialmente em seu art. 57, § 1º, inciso II, que autoriza a extensão dos prazos de execução quando verificada a ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o regular andamento da obra, desde que devidamente justificados e formalizados.

No caso concreto, verifica-se que a justificativa para a dilação do prazo contratual foi apresentada pela Gerência de Obras Públicas, setor técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, a qual consignou a ocorrência de circunstâncias supervenientes que impactaram diretamente o desenvolvimento regular dos serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme relatado pela área técnica, um dos fatores determinantes para o retardamento da execução contratual decorreu das condições climáticas adversas verificadas durante o período de realização da obra. Segundo registrado, o Município de Campina Grande enfrentou precipitações pluviométricas acima da normalidade, circunstância que inviabilizou a continuidade de diversas etapas construtivas.

Trata-se de aspecto relevante, uma vez que obras de pavimentação, recapeamento asfáltico e drenagem demandam condições mínimas de estabilidade climática e umidade controlada para que sejam executadas em conformidade com as especificações técnicas exigidas. A realização desses serviços em período de chuvas intensas pode comprometer a qualidade do pavimento, a aderência dos materiais empregados e a própria durabilidade da intervenção pública.

Nessa perspectiva, eventos climáticos excepcionais podem ser enquadrados como fatos supervenientes estranhos à vontade das partes, aptos a alterar significativamente as condições de execução do contrato, incidindo, em tese, a hipótese prevista no art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse sentido, a Gerência de Obras Públicas informa que a execução contratual também sofreu impactos em razão da necessidade de aprovação de projetos junto à concessionária responsável pela infraestrutura energética da área objeto da intervenção, atualmente denominada Axia Energia. Segundo consta dos autos, determinadas etapas da obra dependiam da prévia anuência técnica da referida concessionária, cuja tramitação ultrapassou os prazos inicialmente previstos.

A situação narrada evidencia interferência decorrente da atuação de terceiro indispensável à execução do empreendimento, circunstância que escapa à esfera de controle tanto da Administração quanto da empresa executora. Em hipóteses dessa natureza, a doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle reconhecem a possibilidade de readequação dos prazos contratuais, desde que demonstrado o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

efetivo impacto do evento sobre o cronograma de execução e a inexistência de conduta culposa da contratada.

Além disso, segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que se encontra devidamente justificado de forma satisfatória.

Noutro ponto, a Contratada permanece idônea para contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos, estando os preços contratados em valores mais vantajosos que os praticados no mercado, conforme análise técnica do setor responsável.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Ademais, a Administração Pública deve pautar sua atuação pelos princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público. Em contratos de obras públicas, especialmente quando já houve mobilização de recursos materiais, financeiros e operacionais, a solução que melhor atende ao interesse coletivo consiste,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

em regra, na adoção das medidas necessárias à conclusão do empreendimento, evitando-se paralisações indevidas, desperdício de recursos públicos e prejuízos à população destinatária da obra.

Nesse contexto, a prorrogação do prazo contratual revela-se instrumento voltado à preservação da continuidade da execução do objeto, permitindo que a obra seja concluída de forma adequada e em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas pela Administração, sem que isso represente, por si só, qualquer afronta ao regime jurídico das contratações públicas.

Dessa forma, uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.018/2023 firmado com a **SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA**, pelo **período de 06 (seis) meses, contados a partir do dia 16 de junho de 2026**, em conformidade com o art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ASSESSORIA JURÍDICA

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, 11 de junho de 2026.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DFB5-2CF4-CFEA-FB2F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 12/06/2026 00:31:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 12/06/2026 08:49:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DFB5-2CF4-CFEA-FB2F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
COORDENADORIA DE OBRAS

DATA BASE:

MAR/2023-SINAPI

FEV/2023-ORSE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)	(% CUSTO)	ACUMULADO ATÉ BM13		MÊS 19		MÊS 20		MÊS 21		MÊS 22		MÊS 23		MÊS 24	
				R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
I	DRENAGEM																
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	31.213,63	0,142%	31.213,63	100,00%												
2.0	REDE COLETORA	1.893.674,91	8,621%	1.890.251,33	99,82%	3.423,58	0,18%										
3.0	PONTA DE ALA	41.563,57	0,189%	41.563,57	100,00%												
II	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO																
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	314.628,79	1,432%	258.862,60	82,28%	55.766,19	17,72%										
2.0/3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	3.529.951,67	16,071%	3.044.851,92	86,26%			161.700,00	4,58%	161.700,00	4,58%	161.699,75	4,58%				
4.0	OUTROS SERVIÇOS	16.240,32	0,074%	16.240,32	100,00%												
III	CALÇADAS E CICLOVIAS																
1.0	SERVIÇOS INICIAIS	248.108,75	1,130%	177.762,14	71,65%			35.173,31	14,18%	35.173,31	14,18%						
2.0	CALÇADAS	1.716.426,99	7,815%	761.604,83	44,37%			190.964,43	11,13%	190.964,43	11,13%	190.964,44	11,13%	190.964,43	11,13%	190.964,43	11,13%
3.0	MEIO-FIO	606.692,00	2,762%	563.142,00	92,82%			43.550,00	7,18%								
4.0	CICLOVIAS	940.491,18	4,282%	794.430,54	84,47%			76.060,00	8,09%	70.000,64	7,44%						
5.0	TERRAPLENAGEM	2.843.572,00	12,946%	2.841.492,89	99,93%			2.079,11	0,07%								
IV	LAJES SOBRE O CANAL																
1.0	ESCAVAÇÃO	1.044,28	0,005%	0,00	0,00%	1.044,28	100,00%										
2.0	MURO DE APOIO	93.224,35	0,424%	0,00	0,00%	93.224,35	100,00%										
3.0	LAJES SOBRE MURO	96.093,94	0,437%	0,00	0,00%	96.093,94	100,00%										
V	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA																
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	242.194,76	1,103%	222.536,09	91,88%					19.658,67	8,12%						
2.0	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	4.462.174,69	20,315%	4.214.923,65	94,46%					123.625,52	2,77%	123.625,52	2,77%				
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	3.549.970,29	16,162%	2.566.995,57	72,31%					491.487,36	13,84%	491.487,36	13,84%				
VI	ROTATÓRIA AV. FLORIANO PEIXOTO																
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	6.988,85	0,032%	0,00	0,00%			6.988,85	100,00%								
2.0	ROTATÓRIA	-															
3.0	MEIO-FIO	15.664,93	0,071%	0,00	0,00%			15.664,93	100,00%								
4.0	MONUMENTO CENTRAL	2.446,50	0,011%	0,00	0,00%			2.446,50	100,00%								
VII	OUTROS SERVIÇOS	1.312.258,98	5,974%	1.210.824,90	91,23%									50.717,04	3,86%	50.717,04	3,86%
Total Simples				18.636.695,98	84,85%	249.552,34	1,14%	534.627,13	2,43%	1.092.609,93	4,97%	967.777,07	4,41%	241.681,47	1,10%	241.681,47	1,10%
Total Acumulado				18.636.695,98	84,85%	18.886.248,32	85,99%	19.420.875,45	88,42%	20.513.485,38	93,39%	21.481.262,45	97,80%	21.722.943,92	98,90%	21.964.625,38	100,00%



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F70E-6B0F-8BDF-A616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ULISSES DA LUZ BARROS (CPF 008.XXX.XXX-35) em 11/06/2026 19:20:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F70E-6B0F-8BDF-A616>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA
CNPJ: 01.514.128/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:50:06 do dia 07/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2026.

Código de controle da certidão: **5093.2DB4.AE99.006C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000004632299-87

Data de Emissão: 12/06/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 01.514.128/0001-36

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **09/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



Certidão Positiva com Efeito de Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA

2. CMC

293.636-4

3. Endereço

RUA DA REGENERACAO, 1133
BAIRRO Arruda, CEP 52120335, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

01.514.128/0001-36

5. Atividade Econômica

3702-90-0 ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO EXCETO A GESTAO DE REDES
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4211-10-1 CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
3600-60-1 CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA
7112-00-0 SERVICOS DE ENGENHARIA
4212-00-0 CONSTRUCAO DE OBRASDEARTE ESPECIAIS
3701-10-0 GESTAO DE REDES DE ESGOTO
7732-20-1 ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR EXC ANDAIMES
4211-10-2 PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
0161-00-2 SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS
7120-10-0 TESTES E ANALISES TECNICAS
7711-00-0 LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
4322-30-2 INSTALACAO E MANUTENCAO DE SIST CENTRAIS DE AR CONDIC DE VENTIL E REFRIGERACAO
4321-50-0 INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
4329-10-4 MONTAG E INST DE SIST E EQUIP DE ILUM E SINALIZ EM VIAS PUBLICAS PORTOS E AEROPORTOS
4399-10-5 PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4221-90-2 CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
8129-00-0 ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4319-30-0 SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4222-70-2 OBRAS DE IRRIGACAO
4322-30-1 INSTALACOES HIDRAULICAS SANITARIAS E DE GAS
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS
4120-40-0 CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE AGUA COL DE ESGOT E CONST CORREL EXC OBRAS DE IRRIGA
7119-70-1 SERVICOS DE CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODESIA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

881.2264.3849

Recife, 12 de JUNHO de 2026

09 de JUNHO de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.514.128/0001-36

Razão social: SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA

Endereço: R DA REGENERACAO 1133 / AGUA FRIA / RECIFE / PE / 52120-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2026 a 20/06/2026

Certificação Número: 2026052206230648485336

Informação obtida em 12/06/2026 00:25:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.514.128/0001-36

Certidão nº: 54118372/2026

Expedição: 12/06/2026, às 00:22:13

Validade: 09/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SCAVE SERVICOS DE ENGENHARIA E LOCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.514.128/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.